



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 2056/03  
INTERESSADA: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DA LEGALIDADE DAS  
DESPEAS DECORRENTES DE PROMOÇÕES  
EFETUADAS MEDIANTE O INSTITUTO DA  
AGREGAÇÃO – DECRETO-LEI Nº 11/82  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

PARECER PRÉVIO Nº 85/2003

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de novembro de 2.003, na forma dos artigos 84 e 85, do seu Regimento Interno, conhecendo da consulta formulada pela Polícia Militar do Estado de Rondônia, por unanimidade de votos, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA.

É DE PARECER que se responda a consulta nos seguintes termos:

1) As promoções dos policiais militares nas vagas provenientes de agregações não encontram amparo nos Princípios Constitucionais da Legalidade, Razoabilidade, Economicidade e Moralidade, por representarem situações advindas de vacâncias a título precário, criando situações que resultam em aumento ilimitado do quantitativo de vagas fixado na Lei nº 509/93;

2) Todo o incremento de gasto decorrente de promoções que deixarem de observar o limite de vagas estabelecido na Lei de Fixação do Efetivo da Polícia Militar e as exigências previstas na Lei Complementar Federal nº 101/00 resulta em despesas não autorizadas em Lei e lesivas ao erário.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2003

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Relator

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P.  
junto ao TCER